



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.887, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

“ Autoriza o município a participar do Consórcio Intermunicipal relacionado à proteção do meio ambiente e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o município da Estância Turística de Pereira Barreto, através do Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal relacionado às dez (10) diretrizes do Projeto Município Verde-Azul da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 2º - O consórcio a que se refere o artigo anterior poderá ser celebrado por prazo indeterminado, mas poderá ser denunciado a qualquer tempo, de conformidade com a conveniência do Poder Executivo, com aviso prévio mínimo de trinta (30) dias.

Art. 3º - Os encargos que o município vier a assumir em razão da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 19 de outubro de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

